



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.903/2001

EMENTA: Dispõe sobre a utilização das vias e logradouros públicos, inclusive o subsolo, espaço aéreo e obras de engenharia, de arte e de arquitetura do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a utilização das vias e logradouros públicos, inclusive do subsolo, do espaço aéreo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, permitir ou autorizar, a título oneroso, o uso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios administrativos determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são considerados:

I – obras de engenharia, de arte e de arquitetura:

a) qualquer estrutura física e rígida realizada para abrigar e acomodar pessoas, animais e equipamentos;

II – equipamentos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura:

- a) as redes e equipamentos para televisão a cabo;
- b) as redes, equipamentos e as estações de rádio, telefonia fixa ou móvel;
- c) as redes e equipamentos para gás canalizado;
- d) as estruturas, postes e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- e) as infovias próprias para internet, intranet, extranet ou para qualquer outro tipo de transmissão de dados, imagens ou voz;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

- f) rede para transporte coletivo e dutoviário;
- g) as redes de água e esgoto;
- h) outras tecnologias que impliquem instalação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas no Município ou que utilizem obras de arte de domínio municipal, para a implantação de serviços de infra-estrutura.

Art. 4º - Os projetos de ampliação, implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios pertinentes às obras de engenharia, de arte e de arquitetura e aos serviços de infra-estrutura devem submeter-se ao procedimento de licenciamento prévio para a realização de obras em vias ou logradouros públicos, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de proteção ambiental, segurança de tráfego e da população, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – As prestadoras de serviço de infra-estrutura, cujas redes já estiverem implantadas no Município da Vitória de Santo Antão, deverão providenciar o licenciamento das mesmas no prazo de até 06 (seis) meses a contar da publicação do Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º - Após o licenciamento, de que tratam o Artigo anterior e seu parágrafo único, deverá ser providenciada a assinatura do Termo da Utilização, conforme estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 6º - A retribuição pecuniária pela utilização de que trata esta Lei, a ser paga mensalmente pelo concessionário, permissonário ou autorizatário, será fixada de acordo com a obra de engenharia, arte e de arquitetura ou a espécie de equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público e a natureza do serviço.

§ 1º - O Poder Executivo poderá adotar, como retribuição pela utilização dos espaços de que trata esta Lei, a dação em pagamento, inclusive de obras e equipamentos a serem implantados para prestação de serviços de infra-estrutura.

§ 2º - Na retribuição de que trata o caput deste artigo, haverá redução para as entidades que adotarem o compartilhamento.

Art. 7º - O descumprimento das determinações desta Lei e das normas complementares, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação urbanística, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa diária;
- III – multa de mora;
- IV – suspensão da análise de novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

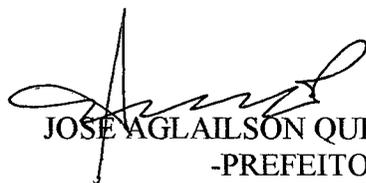
§ 1º - A multa diária a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor mensal referido no Termo de Utilização.

§ 2º - A multa de mora será de 2% (dois por cento) do valor do débito acrescido de correção monetária e juros legais.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2001.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-